**REQUERIMENTO Nº 57 /2020.**

Autoria: **Adriana Aparecida Felix**

**Assunto:** Requer providências e informações sobre a ação direta de inconstitucionalidade referente ao Adicional de Nível Universitário (Lei Complementar Municipal nº 64/2002, artigo 148, Parágrafo Único) dos servidores públicos de Itaquaquecetuba.

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as),**

 Considerando que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba ajuizou uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo nº 2211942-50.2019.8.26.0000,que tramita perante o Tribunal de Justiça de São Paulo, questionando a constitucionalidade do termo “confiança” que consta do Parágrafo único, do artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 64/2002, que trata do adicional de nível universitário, a fim de que o adicional não fosse pago para os servidores comissionados,

 Considerando que a referida Ação Direta de Inconstitucionalidade foi julgada procedente e, na sexta-feira, dia 29/05/2020, tomamos conhecimento do teor da decisão do Tribunal de Justiça, e que foi no sentido de considerar todo o artigo 148 e seu parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 64/2002, inconstitucional, portanto, **a decisão atingirá todos os servidores públicos, comissionados e efetivos,**

Considerando a repercussão que uma ação dessa natureza certamente teria, como de fato teve, **MAS MESMO ASSIM FOI PROPOSTA SEM O CONHECIMENTO OU ANUÊNCIA PRÉVIA DESTA VEREADORA** e acredito de outros pares,

 Considerando a necessidade de serem tomadas providências efetivas na defesa dos servidores, ainda mais num momento difícil que vivemos (PANDEMIA COVID-19),

 Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que *“Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.”,* que **implementou diversas restrições** aos Municípios no artigo 8º, especialmente no que se refere a situação decorrente da ação direta de inconstitucionalidade acima referida, nos incisos I, III, VI e IX, **até 31 de dezembro de 2021,** conforme abaixo:

*“Art. 8º Na hipótese de que trata o*[*art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm#art65)*, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;*

*III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*

*VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;*

*IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.”*

 Considerando, portanto, que apesar da situação excepcional impedir **até 31/12/2021** que sejam tomadas medidas imediatas no caso dos servidores públicos de Itaquaquecetuba visando à recomposição salarial que estão prestes a sofrer,

 **REQUEIRO À MESA** observadas as formalidades regimentais, para manifestação do assunto em referência, uma vez que poderá ocorrer enormes prejuízos aos servidores públicos de Itaquaquecetuba, como de fato, a decisão do Tribunal de Justiça vai causar.

1. Expliquem por que tomaram a decisão de ingressar com uma ação direta de inconstitucionalidade **contra o direito sagrado da remuneração dos servidores públicos, com potencial de causar enormes prejuízos salariais, SEM TER, ANTES, ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO LEGAL DO REFERIDO ADICIONAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO?**
2. **Sendo a Câmara Municipal um Órgão Colegiado, expliquem OS MOTIVOS PELOS QUAIS NÃO LEVOU AO CONHECIMENTO DOS DEMAIS VEREADORES, inclusive, a subscritora,** de que iriam propor desastrosa ação, sabendo a repercussão negativa para a vida dos servidores e de quem foi a orientação para tamanha desorientação e aberração?
3. Quais as medidas que serão tomadas para reverter a situação de milhares de servidores que serão prejudicados pela ação?

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 01 de junho de 2020.

ADRIANA APARECIDA FELIX

**“ADRIANA DO HOSPITAL”**

Vereadora